



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Monte Mor 17 de fevereiro de 2025

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, modificando a estrutura administrativa do Município de Monte Mor, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 79/2025, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 03/2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, modificando a estrutura administrativa do Município de Monte Mor, e dá outras providências.”

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado o Vereador Bruno Leite, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 17/02/2025.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o Projeto de Lei visa promover alterações na estrutura administrativa do Município de Monte Mor para adequação das funções e atividades municipais e a criação de:

Comissão – Livre Provimento e Exoneração: 14 (quatorze) cargos de Secretários Municipais Adjuntos; 01 (um) cargo de Procurador-Geral Adjunto

A criação dos cargos de Secretários Municipais Adjuntos tem por objetivo fortalecer a administração pública por meio da integração de profissionais com formação em nível superior e competências voltadas à gestão pública estratégica.

No mesmo sentido, a criação do cargo de Procurador-Geral Adjunto se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão jurídica municipal, fortalecendo a Procuradoria-Geral no enfrentamento de questões judiciais e extrajudiciais.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Com relação ao impacto orçamentário e financeiro que acompanha este Projeto de Lei, destaca-se que o artigo 9º do projeto promove a extinção de 4 (quatro) cargos de Assessor Institucional, mitigando parcialmente os efeitos nessa seara. Essa medida é fundamentada no princípio da economicidade, buscando otimizar os recursos públicos sem comprometer a saúde financeira do município.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 17 de fevereiro de 2025


BRUNO LEITE
Vereador